|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | 1000140565/2021 |
| PROTOCOLO | 1430076/2021 |
| INTERESSADO | B. H. P. LTDA |
| ASSUNTO | AUSÊNCIA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA |
| **DELIBERAÇÃO Nº 013/2023 - CEP-CAU/RS** |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CEP-CAU/RS, reunida ordinariamente por meio de videoconferência, no dia 30 de janeiro de 2023, no uso das competências que lhe confere o inciso VI do art. 95 do Regimento Interno do CAU/RS, após análise do assunto em epígrafe;

Considerando que a pessoa jurídica, B. H. P. LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.009.635/0001-79, foi autuada por exercer atividade afeita à profissão de arquitetura e urbanismo, sem, contudo, estar registrada no CAU;

Considerando que a empresa apresentou defesa tempestiva ao auto de infração, comprovando sua inatividade no período de 2021 e de janeiro de 2022;

Considerando o entendimento do CAU/RS de que o registro de pessoas jurídicas inativas não é obrigatório;

Considerando que, pela inatividade, se entende que tais empresas não estão efetivamente prestando serviços de arquitetura e urbanismo;

**DELIBEROU:**

1. Por aprovar, unanimemente, o voto da relatora, conselheira Patrícia Lopes Silva, decidindo por deferir a defesa tempestiva apresentada pela autuada, com o consequente arquivamento fundamentado do processo, com fulcro no art. 19, *caput* e § 2º, da Resolução CAU/BR nº 22/2012, uma vez que a empresa comprovou a sua inatividade no período de 2021 e de janeiro de 2022;
2. Por informar o interessado desta decisão, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, interpor recurso ao Plenário do CAU/RS, em conformidade com o disposto no art. 20, da Resolução CAU/BR nº 022/2012;
3. Após o trânsito em julgado, cientifique-se à Unidade de Fiscalização do CAU/RS, para que, nos termos do art. 17, da Resolução CAU/BR nº 022/2012, averigue a regularidade da situação que deu origem ao Auto de Infração do presente processo;
4. Caso a empresa esteja inativa, orienta-se à Unidade Fiscalização do CAU/RS que requisite novamente os documentos atualizados que comprovem tal situação; se a empresa estiver ativa, orienta-se que a fiscalização exija o registro no CAU, ou a retirada de “*Serviços de Arquitetura*” do CNAE e do Objeto Social, assim como a exclusão da oferta de serviços de arquitetura e urbanismo na internet.

Porto Alegre - RS, 30 de janeiro de 2023.

Acompanhado dos votos dos conselheiros Andréa Larruscahim Hamilton Ilha, Fábio André Zatti e Patrícia Lopes Silva, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

**Carlos Eduardo Mesquita Pedone**

Coordenador da Comissão de Exercício Profissional